



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

Lei nº 484/2010

De 18 de Agosto de 2010

**“DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIO
CRESPO-RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO., aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º: A Expansão Territorial Urbana do Município de Rio Crespo-RO., seus limites terão as seguintes posições geográficas:

I: Partindo do ponto central, denominado marco zero, 1000 (mil) metros em linha reta sentido á linha C – 80, rumo Sul do Município de Rio Crespo-RO.

II: Partindo do ponto central, denominado marco zero, 1000 (mil) metros em linha reta sentido á linha C – 95 rumo Norte do Município de Rio Crespo-RO.

III: Partindo do ponto central, denominado marco zero, 1000 (mil) metros em linha reta rumo leste da linha C – 85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

IV: Partindo do ponto central, denominado marco zero, 1000 (mil) metros em linha reta rumo oeste da linha C – 85.

ART. 2º: O marco zero está localizado no cruzamento da Avenida Afonso Gago com Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, no retorno central, no Município de Rio Crespo-RO.

ART. 3º: Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 025/93 e 446/2009.

ART. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Rio Crespo-RO, 18 de agosto de 2010.


GERALDO NICODEMOS SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL